**PROCESSO**: **N º** **4903-011210/2017**

**INTERESSADO:** GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVO

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 4903-011210/2017**, em 01 (um) volume, com 284 (duzentos e oitenta e quatro) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento por serviços prestados pelos 46 (quarenta e seis) Estagiários oriundos de diversas Instituições Educacionais de nível superior, referente ao mês de novembro de 2017, no valor total de **R$22.019,50** **(vinte e dois mil, dezenove reais e cinquenta centavos).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina a legislação vigente, especialmente às Leis Federais nºs 4.320/1964 e 8.666/1993. Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação vigente, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/63 verifica-se Memorando nº 02/2018, de 05/01/2018, de lavra Gerência Executiva de Planejamento, Orçamentos, Finanças e Contabilidade, Joelma Teles de Souza, enviando planilha de cálculos para pagamento por serviços prestados pelos 46 (quarenta e seis) Estagiários oriundos de diversas Instituições Educacionais de nível superior, referente ao mês de novembro de 2017, no valor total de **R$22.019,50** **(vinte e dois mil, dezenove reais e cinquenta centavos)**, juntando cópias da planilha com nomes e valores, dos registros de frequência e Termos de Convênios.
2. Fls. 64/75 constata-se certidões de regularidade fiscal e trabalhista das Instituições: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MACEIÓ SC LTDA. **(CNPJ Nº 03.475.871/0001-50),** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA **(CNPJ Nº 12.207.742/0001-71)**, PITÁGORAS SISTEMA DE EDU SUP SOC LTDA. **(CNPJ Nº 03.239.470/0047-83)**, ADEA – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO **(CNPJ Nº 07.991.012/0001-74)**, SOCIEDADE DE ENSINO SIPERIOR S/C LTDA. **(CNPJ Nº 02.524.328/0001-32)**, FACULDADE DE CIÊNCIAS JURIDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ EIRELI **(CNPJ Nº 03.475.871/0001-50**). Algumas vencidas.
3. Fls. 76/279 verifica-se requerimentos para liberação de 50% (cinquenta por cento) dois valores referentes ao mês de novembro/2017, Notas de Empenhos correspondentes aos Estagiários e Comprovantes de Pagamentos de Ordens bancárias correspondentes.
4. Fls. 280 observa-se despacho s/n de 07/02/2018, de lavra do Gerente Executivo Administrativo, Diretor Presidente em Exercício, Leone Zaluar Correia de Araújo, autorizando o pagamento dos Estagiários.
5. Fls. 281 constata-se declaração, sem data de emissão, de lavra da Gerência Executiva de Planejamento, Orçamentos, Finanças e Contabilidade, Joelma Teles de Souza, alegando que os autos deverão ser encaminhados para manifesto da Controladoria Geral do Estado.
6. Fls. 282 verifica-se despacho s/n de 08/02/2018, de lavra da Gerência Executiva de Planejamento, Orçamentos, Finanças e Contabilidade, Joelma Teles de Souza, informando a dotação orçamentária a ser utilizada, referente ao exercício 2018.
7. Fls. 283 observa-se despacho s/n de 05/02/2018, de lavra do Diretor – Presidente, Gustavo Ressurreição Lopes, alegando que: **“verificando que a despesa ocorreu no exercício de 2017, considerando que houve cumprimento no disposto no art. 48, § 1º do Decreto nº 51.828 de 27 de janeiro de 2017, dos Incisos I, II, III”.** Envio a Controladoria Geral do Estado.
8. Fls. 284 consta despacho s/nº, emitido pela Assessora Técnica do Gabinete da CGE/AL, com determinação de análise e manifestação técnica.

A análise do **Processo Administrativo nº 4903-011210/2017**, restringiu-se à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessoria Técnica do Gabinete (fls. 284).

1. Visualizamos nos autos certidões de regularidade fiscal e trabalhista das Instituições: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MACEIÓ SC LTDA. **(CNPJ Nº 03.475.871/0001-50),** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA **(CNPJ Nº 12.207.742/0001-71)**, PITÁGORAS SISTEMA DE EDU SUP SOC LTDA. **(CNPJ Nº 03.239.470/0047-83)**, ADEA – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO **(CNPJ Nº 07.991.012/0001-74)**, SOCIEDADE DE ENSINO SIPERIOR S/C LTDA. **(CNPJ Nº 02.524.328/0001-32)**, FACULDADE DE CIÊNCIAS JURIDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ EIRELI **(CNPJ Nº 03.475.871/0001-50**), comprovando que estão em situação regular, mas algumas encontram-se vencidas.
2. Constata-se, que as despesas não se encontram em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.
3. Verifica-se que não foi realizado o **Reconhecimento e a Justificativa do não pagamento da Dívida emitido pelo Gestor do Órgão** como determina o Art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/18.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila a seguinte consideração, qual seja:

1. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Liquidação, em prol dos credores, no valor de **R$22.019,50** **(vinte e dois mil, dezenove reais e cinquenta centavos).**
2. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal das Instituições Educacionais, **sejam atualizadas** quando do pagamento.
3. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens I a III, ato contínuo, que seja realizado o pagamento aos credores.

Maceió, 01 de março de 2018.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 101-5**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**